



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Rio de Janeiro, RJ, 7 de fevereiro de 2019.

OF / CBE / Presidência / Nº 2019.042.

Da Presidência da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE.

Aos Senhores (as) Presidentes das Federações, à Comissão de Atletas e aos Responsáveis pelas Entidades de Prática Desportiva – EPDs – Filiadas, Vinculadas e Reconhecidas pela CBE.

## **ASSUNTO: ELEIÇÕES PARA COMPLETAR AS VAGAS FALTANTES À COMISSÃO DE ATLETAS – NOVO ESTATUTO.**

Prezados (as) Senhores (as),

O novo Estatuto da CBE, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro próximo passado, foi recentemente registrado em Cartório e já está publicado em nosso website na Aba Transparência.

Em referido novo Estatuto foram criados diversos novos cargos a serem preenchidos através de processo eleitoral, a saber:

- membros da Comissão de Atletas da Esgrima convencional e da Esgrima em cadeira de rodas;
- membros do Conselho de Administração;
- membros do Conselho de Ética;
- membros do Conselho Técnico.

De acordo com o § 1º do artigo 30 do novo Estatuto, o Colégio Eleitoral somente estará completo (22 membros) na medida em que sejam realizadas as eleições para completar as vagas faltantes à Comissão de Atletas.

Nesse sentido, e com relação à Comissão de Atletas, o novo Estatuto estabeleceu o quantitativo de 08 membros (06 atletas da esgrima convencional e 02 atletas da esgrima em cadeira e rodas), e todos, após eleitos, serão integrantes daquele Colégio Eleitoral.

Ainda, as eleições para o preenchimento das vagas à Comissão de Atletas devem ocorrer em competições nacionais onde a maioria dos atletas esteja presente, uma vez que os membros desta comissão serão eleitos por seus pares.

Assim, tendo em vista a necessidade de ser constituído integralmente o novo Colégio Eleitoral da CBE, bem como para que os atletas da esgrima convencional e da esgrima em cadeira de rodas possam ter a oportunidade desde logo de ter seus representantes eleitos e com participação ativa perante à CBE, os membros da Assembleia Geral da CBE, por unanimidade, autorizaram a realização destas eleições da seguinte forma:

### **ESGRIMA EM CADEIRA DE RODAS**

A eleição para o preenchimento das 02 (duas) vagas à Comissão de Atletas para representantes da esgrima em cadeira de rodas ocorrerá durante a 1ª Etapa do Circuito Nacional ECR a ser realizada entre os dias 8 a 10 de março próximo, no Centro de Treinamento do CPB.

E-mail - [contato@cbesgrima.org.br](mailto:contato@cbesgrima.org.br)

Rua Buenos Aires nº 93 / 708 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070-021



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Devem os atletas candidatos da esgrima em cadeira de rodas encaminharem e-mail para a CBE **até o dia 25 de fevereiro próximo**, em horário comercial, comunicando oficialmente as suas candidaturas através do endereço [inscricao@brasilesgrima.com.br](mailto:inscricao@brasilesgrima.com.br)

São 02 (duas) as vagas em disputa para atletas da esgrima em cadeira de rodas:

- 1 atleta representante do gênero masculino, independentemente da arma;
- 1 atleta representante do gênero feminino, independentemente da arma.

## ESGRIMA CONVENCIONAL

A eleição para o preenchimento das 04 (quatro) vagas à Comissão de Atletas para representantes da esgrima convencional ocorrerá durante a 2ª Etapa do Circuito Nacional Livre a ser realizada entre os dias 25 a 28 de abril próximo, na cidade do Rio de Janeiro.

Devem os atletas candidatos da esgrima convencional encaminharem e-mail para a CBE **até o dia 26 de março próximo**, em horário comercial, comunicando oficialmente as suas candidaturas através do e-mail: [inscricao@brasilesgrima.com.br](mailto:inscricao@brasilesgrima.com.br)

São 04 (quatro) as vagas para atletas da esgrima convencional:

- 01 atleta candidato do gênero feminino representante da arma Florete Feminino;
- 01 atleta candidato do gênero masculino representante da arma Florete Masculino;
- 01 atleta candidato do gênero masculino representante da arma Espada Masculina;
- 01 atleta candidato do gênero masculino representante da arma Sabre Masculino.

**No novo Estatuto os atletas integram a Assembleia Geral, a Assembleia Geral Eletiva, o Conselho de Administração e o Conselho Técnico. Assim, a categoria de atletas participará de todos os colegiados de direção da CBE, aprimorando e democratizando a sua governança.**

**Portanto, e dada à importância desta Comissão, conclamamos os atletas para que participem e se candidatem ao pleito eleitoral a fim de que esta categoria tenha a oportunidade de voz e voto perante a nossa entidade, até porque são os atletas bem como o fomento da esgrima brasileira as principais razões da existência da CBE.**

As disposições estatutárias acerca da Comissão de Atletas e as regras eleitorais estão abaixo reproduzidas:

## CAPÍTULO IX

### DA COMISSÃO DE ATLETAS

*Art. 72º - A Comissão de Atletas como órgão integrante da Assembleia Geral e incumbida de estabelecer a interlocução entre o segmento e a CBE, possui garantida a representação*

E-mail - [contato@cbesgrima.org.br](mailto:contato@cbesgrima.org.br)

Rua Buenos Aires nº 93 / 708 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070-021



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

*nos colegiados de direção da CBE. A Comissão de Atletas terá, ainda, garantida a sua representação no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições por ela organizadas;*

*Art. 73º - A Comissão de Atletas será composta por um total de 8 (oito) atletas eleitos por seus pares a cada quatro anos em votação direta a ser organizada pela CBE e distribuídos da seguinte forma: 6 (seis) atletas representantes da esgrima convencional, cada um dos membros representando 1 (uma) das 06 (seis) armas (espada, florete e sabre masculino e feminino), mais 02 (dois) atletas representantes da esgrima em Cadeira de Rodas, sendo 1 (um) atleta de cada gênero, independentemente da arma.*

*Art. 74º - O mandato da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, ou parcela desse período, permitida uma única reeleição, sendo que a eleição dos representantes da esgrima convencional e da esgrima em cadeira de rodas dar-se-á, preferencialmente, durante o Campeonato Brasileiro da Categoria Livre de esgrima convencional e durante o Campeonato Brasileiro da Categoria Livre de esgrima em cadeira de rodas, respectivamente, que antecedem ao ano de eleição para a presidência da CBE, tendo estes o início e o término do mandato em conjunto;*

*§ 1º - São condições de elegibilidade dos membros da Comissão de Atletas:*

*I - Estar regularmente inscrito na CBE e ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos até a 00:00h do primeiro dia da eleição;*

*II - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pelo CPB, pelo IWAS, pela FIE, pela CBE ou pelas demais entidades desportivas a essa última vinculadas;*

*III - Não ter sido punido por doping;*

*IV - Estar regularmente inscrito na CBE e ter competido em pelo menos 1 (um) Campeonato Nacional de sua categoria nos últimos 2 (dois) anos.*

*§ 2º - São eleitores da comissão de atletas:*

*I - Os Atletas regularmente inscritos na CBE que tenham 16 (dezesesseis) anos completos até a 00:00h do primeiro dia da eleição;*

*II - Os representantes da esgrima convencional serão eleitos apenas pelos atletas que competem nas modalidades de esgrima convencional, desde que atendam as condições estabelecidas neste Artigo;*

*III - Os representantes da esgrima em cadeira de rodas serão eleitos apenas pelos atletas que competem nas modalidades de esgrima em cadeira de rodas, desde que atendam as condições estabelecidas neste Artigo;*



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

*§ 3º - A CBE deverá comunicar oficialmente a data da realização da eleição em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias que a antecede e os atletas candidatos deverão enviar à CBE a candidatura em até 30 (trinta) dias anteriores ao dia de início da eleição, especificando a sua arma de representação;*

*§ 4º - Imediatamente após o encerramento do prazo para candidaturas a CBE divulgará a lista dos candidatos.*

*§ 5º - Da Eleição*

*I - O processo eletivo para preenchimento de cada uma das 8 (oito) vagas somente ocorrerá caso haja o mínimo de 2 (dois) candidatos para a vaga em disputa;*

*II - Caso para alguma das vagas haja apenas um candidato, a eleição desse candidato dar-se-á por aclamação formal;*

*III - Em caso de não haver candidatos suficientes para a eleição do representante em alguma das 8 (oito) vagas, a CBE transferirá o processo eletivo para preenchimento da(s) vaga(s) remanescentes para a próxima competição nacional da categoria livre imediatamente após a competição em que deveria ocorrer a eleição, não sendo necessário o atendimento aos prazos dispostos no §3º deste Artigo e caso haja candidatos suficientes para esse novo pleito;*

*IV - Em qualquer caso, o mandato eletivo da Comissão de Atletas continuará sendo aquele disposto neste Artigo deste estatuto;*

*V - Os Atletas eleitores da esgrima convencional deverão votar necessariamente em 06 (seis) candidatos, sendo um de cada arma/gênero;*

*VI - Os Atletas eleitores da esgrima em cadeira de rodas deverão votar necessariamente em 02 (dois) candidatos, sendo um de cada gênero;*

*VII - O voto será secreto, individual e depositado em urna lacrada ou por meio eletrônico imune a fraude durante o período da eleição;*

*VIII - O escrutínio será feito pela CBE na presença de ao menos 2 (dois) Atletas candidatos ou, na falta desses, ao menos 2 (dois) Atletas maiores de idade, quando presencial, que assinarão em documento próprio imediatamente após o encerramento da eleição;*

*IX - Em caso de empate em qualquer um dos pleitos, o cargo de representante será dado ao Atleta mais idoso.*



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

§ 6º - Durante o período em que a comissão seja composta por menos de 8 (oito) membros por ausência de candidatos para alguma das vagas, a comissão será composta pelos membros já eleitos;

§ 7º - O Presidente da Comissão de Atletas será da livre escolha dos seus integrantes eleitos, e a Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias após o escrutínio que ocorrer mais tardiamente, entre Campeonato Brasileiro da categoria Livre e Campeonato Brasileiro de Esgrima em cadeira de rodas para informar por escrito à CBE quem será o seu presidente;

§ 8º - Em caso de vacância por mais de 180 (cento e oitenta dias) ou de renúncia de qualquer um dos membros da Comissão de Atletas, será convocada nova eleição para que elegerá o(a) representante que preencherá a vaga, tendo seu mandato encerrado em conjunto com os demais representantes, conforme indicado neste Artigo;

Atenciosamente,

Arno Périllier Schneider  
Vice-Presidente

Ricardo Machado  
Presidente